

PROCESSO CEE : 2961/80 (DREPP-8990/80)
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU DE "MIRANTE DO PARANAPANEMA" (Antiga Escola de 2º Grau Comercial Municipal de "Mirante")
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 340 /81 - CESG - APROVADO EM 11 / 03/81.

I - R E L A T Ó R I O

1 .- HISTÓRICO

1.1. A Escola Municipal de 2º Grau de "Mirante do Paranapanema", com sede na Rua Getúlio Vargas, 764, na cidade de Mirante do Paranapanema, foi criada em 6 de abril de 1971, com a denominação de Colégio Comercial Municipal de "Mirante de Paranapanema". Posteriormente, pela Portaria CEI, publicada a 26.08.1977, passou a denominar-se Escola de 2º Grau Municipal Comercial de Mirante".

1.2. Funciona com a seguinte habilitação: Técnico em Contabilidade, autorizada pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, de 12.05.1972, publicada no D.O. de 13.05.72.

1.3. Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos de parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 e o fez, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4. Consta ainda do Processo (cf. fls. 6 a 13) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Santo Anastácio, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

1.5. A Prefeitura Municipal, atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE 10/79, encaminhou pedido de alteração de denominação da "Escola de 2º Grau Municipal Comercial da Mirante para "Escola Municipal de 2º Grau de Mirante do Paranapanema".

2.- APRECIÇÃO

2.1. O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do art. 16 da Lei 4.024/81.

2.2. O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 13.05.1972. O Plano de curso já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Santo Anastácio.

2.3. Quanto ao pedido de alteração de denominação, a partir deste Parecer, a "Escola de 2º Grau Municipal Comercial de Mirante" passará a denominar-se "Escola Municipal de 2º Grau de Mirante do Paranapanema".

2.4. Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, e processo está em condições de ser aprovado.

I I - C O N C L U S Ã O

1. É concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau de "Mirante do Paranapanema", sediada na Rua Getúlio Vargas, 764, em Mirante do Paranapanema.

2. O Reconhecimento se refere à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados o seu Plano e Regimento Escolar à legislação Federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em case de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.

CESG, em 10 de março de 1981

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Relator

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Secções, em 11 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente